



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

PORTARIA - 01 DISUB/MBA

Regulamenta o controle de acesso, circulação e permanência nas dependências da Subseção Judiciária de Marabá.

O JUIZ DIRETOR DO FORO da Subseção Judiciária de Marabá, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Provimento nº 129/COGER/TRF 1ª REGIÃO, de 08 de abril de 2016;

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 - LOMAN, Lei nº 12.694 de 24 de julho de 2012 e da Resolução nº 176, de 10 de junho de 2013, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ que instituiu o sistema nacional de segurança do Poder Judiciário e dá outras providencias;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor controlar o acesso de pessoas às instalações da SSJ de Marabá;

CONSIDERANDO a aquisição e a implantação de sistemas eletrônicos de controle de acesso para os edifícios-sede;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar o uso dos sistemas eletrônicos de controle de acesso à SSJ de Marabá;

CONSIDERANDO o interesse da Administração;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Serviço de Controle de Acesso – SCA, destinado ao controle de acesso, circulação e permanência de pessoas nas dependências da Justiça Federal de Primeiro Grau – Subseção Judiciária de Marabá-PA.

DO SERVIÇO DE CONTROLE DE ACESSO

Art. 2º O controle de acesso, circulação e permanência de pessoas na Justiça Federal e nos gabinetes dos magistrados federais desta SSJ de Marabá obedecerá ao disposto nesta Portaria, sujeitando-se a ela todos os servidores, advogados, membros do ministério público, estagiários, terceirizados, prestadores de serviço e visitantes, exceto os magistrados que exercem suas atividades judicantes neste foro.

§ 1º O acesso pelas garagens somente é permitido a veículos devidamente autorizados pela Direção desta Subseção Judiciária.

§ 2º É vedado o acesso de pedestres pelo portão da garagem.

DOS DISPOSITIVOS DE CONTROLE

Art. 3º O sistema de controle de acesso de pessoas no edifício da Justiça Federal abrange a identificação, o cadastro, o registro de entrada e saída, a inspeção de segurança e o uso de instrumento de identificação e é constituído pelos seguintes dispositivos físicos e eletrônicos:

I – Portal detector de metal;

II – Equipamento de raio X - *Scanner*

III – Sistema informatizado de controle de acesso e saída;

IV – Cofre/armário para guarda de armas; e

V – Outros dispositivos aplicáveis ao controle de que trata esta portaria.

Parágrafo único. Para os fins desta Portaria, considera-se:

a) identificação: a verificação de dados ou indicações concernentes à pessoa interessada em ingressar nas dependências da Justiça Federal, quando assim for necessário;

b) cadastro: o registro, em dispositivo próprio, dos dados referentes à identificação da pessoa autorizada a ingressar nas dependências da Subseção, podendo, se for o caso, ser extraída cópia do documento de identificação civil apresentado; e

c) inspeção de segurança: a realização de procedimentos destinados à vistoria por meio de equipamento detector de metal fixo e/ou visualmente, visando identificar objetos que coloquem em risco a integridade física das pessoas ou o patrimônio no âmbito desta Subseção.

DOS PROCEDIMENTOS PARA O ACESSO

Art. 4º Visando a garantir a segurança, a ordem e a integridade patrimonial e física da instituição, bem como a segurança e a integridade física de seus membros, de autoridades, de servidores e de outras pessoas, serão adotadas as seguintes providências.

I – As pessoas indicadas no art. 2º desta Portaria, ao adentrarem ao prédio desta SSJ, poderão ser identificadas, para cadastro em dispositivo próprio, por intermédio da apresentação de carteira de identidade civil ou documento congênere, desde que possua reconhecimento como documento oficial.

II – Logo após, as pessoas indicadas no art. 2º deverão se submeter à inspeção eletrônica no portal detector de metal, nos termos abaixo discriminados.

§ 1º Ocorrendo o acionamento do alarme do portal detector de metais, a pessoa cuja passagem o tenha provocado será convidada a colocar os objetos que esteja portando na caixa de inspeção dos equipamentos de segurança e, em seguida, passará novamente pelo portal.

§ 2º O ingresso somente será permitido após a averiguação do objeto que tiver provocado o acionamento do alarme da porta. Havendo recusa, em nenhuma hipótese tal pessoa será admitida no interior da Unidade.

§ 3º Se o objeto que tiver provocado o disparo do alarme não oferecer risco à segurança das pessoas e instalações, será imediatamente entregue a seu possuidor. Caso contrário, será retido, contra recibo, pelo encarregado pela segurança, somente sendo devolvido quando da saída do seu portador.

§ 4º Eventuais armas encontradas, portadas por pessoas não autorizadas a adentrar nesta SSJ armada, nos termos desta Portaria, serão acauteladas em cofre ou armário especial, por agente de segurança da justiça federal ou agente de segurança terceirizado - prestador de serviço.

III – Cargas ou volumes, tais como pastas, bolsas, sacolas, malas, pacotes, mochilas, portados por qualquer das pessoas mencionadas no art. 2º desta Portaria, estarão sujeitos à inspeção pelo equipamento de raios X – *scanner* ou por inspeção visual pela equipe da vigilância, no momento do ingresso;

IV – Servidores e “equiparados”, atuantes nesta SSJ de Marabá, quando de seu acesso a este Fórum, ficarão dispensado dos procedimentos da vistoria no portal detector de metal e no equipamento de raios X - *scanner* para bolsas e volumes transportados, desde que estejam portando e exibam crachá com foto/identidade funcional.

§1º Entende-se como servidores por equiparação os *estagiários* cadastrados na administração desta SSJ (DISUB) e *empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizados permanentes* na SSJ, desde que identificados com crachás;

V – o acesso de magistrados que não exerçam atividade judicante na SSJ de Marabá ficará dispensado do procedimento de verificação no portal detector de metal e no equipamento de *scanner*, desde que estejam portando e exibam carteira de identidade funcional;

VI – às pessoas portadoras de deficiência física, marca-passos ou outro objeto cujas características impeçam sua submissão ao equipamento de segurança, será dado tratamento diferenciado, podendo ser franqueado o acesso pela porta lacrada do fronteiro do prédio;

VII – ocorrendo algum episódio relativo à segurança nas dependências da Subseção Judiciária de Marabá, o servidor que primeiro tomar conhecimento do fato deverá entrar em contato com o agente de segurança judiciária da Subseção ou com o servidor de segurança terceirizado, para que sejam adotadas as medidas cabíveis, com a agilidade demandada pelo caso.

Art. 5º O acesso aos gabinetes dos magistrados federais lotados nesta SSJ pelo público externo, como advogados privados e públicos, partes litigantes, membros do Ministério Público e policiais, assim como outros visitantes, ocorrerá em coordenação com o respectivo Diretor de Secretaria da Vara Federal visitada.

§ 1º Salvo deliberação em contrário do magistrado federal visitado, é vedado o ingresso nos gabinetes dos magistrados desta SSJ das pessoas indicadas no *caput* portando equipamentos eletrônicos,

como *tablets* e celulares, ainda que desligados, que ficarão custodiados pelo respectivo Diretor de Secretaria, contra recibo/registro em livro ou entregues pelo portador a terceiros de sua confiança.

§ 2º Os equipamentos eletrônicos, quando entregues para acautelamento ao Diretor de Secretaria, deverão ser repassados “desligados” e da mesma forma serão devolvidos ao visitante.

Art. 6º É vedado o ingresso nas dependências da Subseção Judiciária de Marabá/PA de pessoa que:

a) esteja portando arma de qualquer natureza, observando que policiais militares, civis, ou federais, não poderão entrar ou permanecer em sala de audiência, secretaria, gabinete ou qualquer outra repartição judicial, portando arma de fogo, quando estiverem na condição de parte ou testemunha, em processo de qualquer natureza, ressalvado o disposto no § 1º deste artigo, conforme Resolução CNJ nº 176/2013.

b) não esteja trajada segundo as normas internas e segundo o decore exigido pelo Poder Judiciário;

c) seja justificadamente identificada como indivíduo passível de representar algum risco real à integridade física e moral da instituição e a seus processos, bem com aos magistrados, autoridades, servidores, colaboradores, usuários e visitantes;

d) esteja acompanhado de qualquer espécie de animal, salvo o cão-guia pertencente a portador de deficiência visual devidamente identificado.

§ 1º Excluem-se da proibição constante na alínea *a* retro:

a) os agentes de segurança judiciária detentores de porte de arma de fogo institucional, conforme a Instrução Normativa 14-20 do Tribunal Regional Federal da 1ª Região;

b) seguranças de outras autoridades e organizações, desde que caracterizado o ingresso em evento protocolar;

c) policiais quando em escolta de detentos ou testemunhas ou, ainda, em serviço de interesse da justiça, ou da Instituição a que servir, devidamente identificado;

§ 2º Outras pessoas autorizadas a portar armas de fogo podem ingressar nas instalações da Justiça Federal em Marabá, porém a arma deve ser entregue, sob cautela, ao agente de segurança e transporte ou ao agente de segurança terceirizado;

§ 3º Em se tratando de espaço integrante de unidade jurisdicional, em especial as salas de audiências, o acesso e permanência das pessoas elencadas no §1º, que estejam portando arma, estará submetido à livre apreciação da autoridade judicial competente, mediante a apresentação da identificação funcional.

§ 4º Determinada pela autoridade judicial competente a restrição ao porte de arma, como condição para acesso e permanência nos espaços previstos no § 3º, o agente policial poderá entregá-la, sob cautela, ao agente de segurança e transporte ou ao agente de segurança terceirizado, ou, então, custodiá-la em local que julgar conveniente.

Art. 7º É proibida, nas dependências da Subseção Judiciária de Marabá/PA, a prática de comércio e de propaganda em qualquer de suas formas, assim como a solicitação de donativos, sem a devida autorização do Diretor da Subseção.

Art. 8º É permitido o ingresso de servidores, estagiários e prestadores de serviços nas dependências da Justiça Federal – Subseção Judiciária Marabá fora do horário normal de expediente e em dias não úteis, desde que seja, expressamente, autorizado pelo Diretor da Subseção Judiciária ou Diretor da respectiva Vara Federal onde vier a prestar o serviço.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO HONORATO
Juiz Federal Diretor da SSJ de Marabá



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Honorato, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária**, em 05/01/2018, às 16:33 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **5380739** e o código CRC **FEACE767**.

Travessa Ubá, S/N - Bairro Amapá - CEP 68502-008 - Marabá - PA - www.trf1.jus.br/sjpa/

0000004-68.2018.4.01.8010

5380739v5